

**LEI Nº 5.834, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0135/2023**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Acrescenta à denominação da Avenida Quinze de Novembro, o nome Prefeito JAYME GIMENEZ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica acrescido à denominação da Avenida Quinze de Novembro, em toda a sua extensão, o nome PREFEITO JAYME GIMENEZ.

**Parágrafo único** – Com a referida alteração, o logradouro passa a denominar-se **AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO – PREFEITO JAYME GIMENEZ.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 28 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.835, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0136/2023**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Acrescenta à denominação da Avenida Sete de Setembro, o nome Prefeito ADAUTO SCARDOELLI.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica acrescido à denominação da Avenida Sete de Setembro, em toda a sua extensão, o nome PREFEITO ADAUTO SCARDOELLI.

**Parágrafo único** – Com a referida alteração, o logradouro passa a denominar-se **AVENIDA SETE DE SETEMBRO – PREFEITO ADAUTO SCARDOELLI.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 28 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.836, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 0137/2023**  
**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**  
**Acrescenta-se à denominação da Avenida 28 de agosto,**  
**o nome Padre Amador Romão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica acrescido à denominação da Avenida 28 de Agosto, em toda a sua extensão, o nome Padre AMADOR ROMÃO.

**Parágrafo único** – Com a referida alteração, o logradouro passa a denominar-se **AVENIDA 28 DE AGOSTO – Padre AMADOR ROMÃO.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 28 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.837, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0138/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA FINS QUE  
ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Departamento de Manutenção, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a cobrir despesas com recapeamento asfáltico de ruas e avenidas, classificado e codificado sob números:

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Serviços Públicos e  
Manutenção

**Unidade Executora:** Departamento de Manutenção

02.28.01 – 15.451.0562.1.205

4.4.90.51.00 – (dotação 564-vínculo detalhado 05.800.0001 –  
emenda parlamentar individual) Obras e Instalações..... **R\$ 500.000,00**

Total..... **R\$ 500.000,00**

**Parágrafo único** – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação referente às transferências especiais de emenda parlamentar.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 30 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.838, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0172/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Carlos Fernando Malzoni, inscrita no CNPJ sob nº 52.314.861/0001-48 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado pela presente Lei, celebrar convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Carlos Fernando Malzoni, entidade privada, filantrópica sem fins lucrativos, visando repassar o valor anual de R\$ 181.452,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) para custear a aquisição de novos equipamentos para o setor da UTI Neonatal e Pediátrica, substituindo os existentes e modernizando o atendimento.

**Art. 2º** - O Convênio terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                                |                          |
|--------------------------------|--------------------------|
| <b>Fundo Municipal Direito</b> | <b>Dotação 540</b>       |
| <b>Criança e Adolescente</b>   |                          |
| <b>Classificação</b>           | <b>08.243.0558.5.558</b> |

**Art. 4º** - As obrigações assumidas pelo Município e pela entidade conveniada, bem como as demais responsabilidades estão descritas no Termo de Convênio integrante desta Lei como Anexo Único.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 30 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**  
**(MINUTA DO CONVÊNIO)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.270.188/0001-26, com sede na Av. Orestes Bozelli, 1165 - Centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Aparecido Ferrari, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, inscrito no CPF/MF sob n.º ..... e portador da Carteira de Identidade com RG n.º ....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Carlos Fernando Malzoni, inscrita no CNPJ sob n.º 52.314.861/0001-48, localizado na Rua Sinharinha Frota, n.º 556 - Centro, neste Município, neste ato representado por seu Administrador ....., brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, inscrito no CPF/MF sob n.º ..... e portador da Carteira de Identidade com RG sob n.º ....., doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ....., de .. de ..... de 2.023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente convênio tem por objeto o repasse do valor anual de R\$ 181.452,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) para custear a aquisição de novos equipamentos para o setor da UTI Neonatal e Pediátrica, substituindo os existentes e modernizando o atendimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**2.1** - O valor total do Convênio será de R\$ 181.452,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), e será repassado em parcela única após 30 (trinta) dias da data de assinatura do convênio.

**2.2** - O descumprimento pelo Conveniado de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, acarreta a devolução do valor repassado, em parcela única.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**3.1** - O presente Convênio terá sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

**3.2** - O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independente de outras cominações legais.

**3.3** - O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicações escritas, tendo, a parte inadimplente, o prazo de 30 (trinta) dias úteis para alegar o que entende de direito.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1** - O Conveniente obriga-se a repassar o valor de R\$ 181.452,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

**4.2** - O Conveniado obriga-se realizar em suas instalações, os atendimentos destinados a crianças e gestantes através do sistema SUS, convênios e particulares de nosso município.

**4.3** - O Conveniado obriga-se ainda, a executar o objeto no período de vigência do Convênio sem cobrar qualquer custo adicional ao Município ou dos pacientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |   |
|--|---|
| <b>Fundo Municipal Direito<br/>Criança e Adolescente<br/>Classificação</b> | <b>Dotação 540<br/><br/>08.243.0558.5.558</b> |
|--|---|

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - A gestão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sr. Enio Otávio de Souza Langhi, e a fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor ....., e pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão, a gestão será pelo Sr. ...., Presidente e a fiscalização pela Sra. ...., administradora do Hospital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Matão/SP, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

Matão, aos .....

**MUNICIPIO DE MATÃO**

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**LEI Nº 5.839, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0173/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Carlos Fernando Malzoni, inscrita no CNPJ sob nº 52.314.861/0001-48 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado pela presente Lei, celebrar convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Carlos Fernando Malzoni, entidade privada, filantrópica sem fins lucrativos, visando repassar o valor anual de R\$ 155.800,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) para custear a aquisição de materiais e medicamentos hospitalares, gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e enxoval necessários aos setores de nosso hospital que atendem aos idosos.

**Art. 2º** - O Convênio terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Departamento de Proteção Social  
Classificação**

**Dotação 515  
08.244.0550.2.550**

**Art. 4º** - As obrigações assumidas pelo Município e pela entidade conveniada, bem como as demais responsabilidades estão descritas no Termo de Convênio integrante desta Lei como Anexo Único.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 30 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO ÚNICO**  
**(MINUTA DO CONVÊNIO)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.270.188/0001-26, com sede na Av. Orestes Bozelli, 1165 - Centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Aparecido Ferrari, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, inscrito no CPF/MF sob n.º ..... e portador da Carteira de Identidade com RG n.º ....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Carlos Fernando Malzoni, inscrita no CNPJ sob n.º 52.314.861/0001-48, localizado na Rua Sinharinha Frota, n.º 556 - Centro, neste Município, neste ato representado por seu Administrador ....., brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, inscrito no CPF/MF sob n.º ..... e portador da Carteira de Identidade com RG sob n.º ....., doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ....., de .. de ..... de 2.023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente convênio tem por objeto o repasse do valor anual de R\$ 155.800,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) para custear a aquisição de materiais e medicamentos hospitalares, gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e enxoval necessários aos setores de nosso hospital que atendem aos idosos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**2.1** - O valor total do Convênio será de R\$ 155.800,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), e será repassado em parcela única após 30 (trinta) dias da data de assinatura do convênio.

**2.2** - O Conveniado será responsável pela apresentação de relatório do atendimento prestado, contendo o nome do paciente, motivo da internação, data da internação e da alta, a ser apresentado após 12 (doze) meses da data de assinatura do convênio.

**2.3** - O descumprimento pelo Conveniado de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, acarreta a devolução do valor repassado, em parcela única.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**3.1** - O presente Convênio terá sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

**3.2** - O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independente de outras cominações legais.

**3.3** - O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicações escritas, tendo, a parte inadimplente, o prazo de 30 (trinta) dias úteis para alegar o que entende de direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1** - O Conveniente obriga-se a repassar o valor de R\$ 155.800,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

**4.2** - O Conveniado obriga-se realizar em suas instalações, os atendimentos destinados aos idosos através do sistema SUS, convênios e particulares de nosso município.

**4.3** - O Conveniado obriga-se ainda, a executar o objeto no período de vigência do Convênio sem cobrar qualquer custo adicional ao Município ou dos pacientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Departamento de Proteção Social Dotação 515**  
**Classificação 08.244.0550.2.550**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - A gestão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sr. Enio Otávio de Souza Langhi, e a fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor ....., e pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão, a gestão será pelo Sr. ...., Presidente e a fiscalização pela Sra. ...., administradora do Hospital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Matão/SP, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

Matão, aos .....

**MUNICIPIO DE MATÃO**

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**LEI Nº 5.840, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0070/2023**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Institui no âmbito do Município de Matão, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências e aos seus familiares e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Matão, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências e aos seus familiares.

**Art. 2º** - O programa instituído no art. 1º será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, e de familiares, e terá como objetivo:

I - Promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras Demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade de Matão;

II - Utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento o mais precoce possível em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;

III - Estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comodidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da Doença de Alzheimer e outras Demências, tais como: prática de exercício regular; alimentação saudável; controle da pressão arterial e das dislipidemias; intervenção cognitiva; controle da Depressão que dobra o risco de demência; estímulo ao convívio social que é importante preditor de qualidade de vida; ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

IV - Apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas no tratamento não medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;

V - Capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área, e absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento, visando inclusive a diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse de quem cuida;

VI - Utilizar os sistemas de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que tenham diagnóstico de Doença de Alzheimer e outras Demências para a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

VII - Promover eventos em locais públicos, campanhas institucionais, seminários e palestras, por meio de;

a) elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de saúde;

- b) criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;
- c) campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;
- d) divulgação de locais de apoio e referência em redes pública e privada.

VIII - Inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família;

IX - Aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a causa;

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios, e convênios com Organizações Não Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, observada as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

**Art. 4º** - As Unidades de Saúde deverão investigar, diagnosticar, tratar, promover a saúde mental e acompanhar a pessoa com Doença de Alzheimer e outras Demências, prestando-lhe toda a assistência necessária em real parceria com a estratégia Saúde da Família, com utilização de indicadores de controle de qualidade.

**Art. 5º** - As pessoas com Alzheimer e outras Demências e seus familiares deverão receber acompanhamento multidisciplinar com profissionais que compõem a equipe: como, por exemplo, neurologistas, geriatras, psiquiatras, psicólogos, serviço social, nutricionistas, gerontologias, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, entre outros.

**Parágrafo único.** Para o atendimento multidisciplinar, a Secretaria Municipal da Saúde deverá organizar um Sistema de Saúde para assistência à Doença de Alzheimer e outras Demências, de forma sistêmica e articulada entre as Unidades Básicas de Saúde e Centro Especializado em Alzheimer e outras Demências.

**Art. 6º** - Fica autorizada a criação de um Centro de Referência de Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer e outras Demências formado por equipes multidisciplinares de profissionais da saúde onde deverá funcionar um serviço de Educação em Demência dirigido a profissionais da rede pública e cuidadores familiares.

I - Todo o trabalho utilizará como modelo a literatura especializada e o Plano de Demências, além dos módulos preconizados pelo I-Support (OMS 2019).

**Art. 7º** - A implementação e acompanhamento deste Programa requer revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para elaboração e/ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos deste Programa.

**Art. 8º** - No desenvolvimento do programa de que trata esta lei, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º** - O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de Alzheimer e outras Demências no Município de Matão.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 30 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 5.556, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

**Regulamenta a Lei nº 5.624 de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em campos e jazigos localizados nos cemitérios públicos do município de Matão, e dá outras providências.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo nº 85, XII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, no âmbito dos cemitérios públicos municipais, o sepultamento de animais domésticos em campos e jazigos, respeitados os ditames da Lei nº 5.624/2022.

**Parágrafo Único:** Considera-se animal doméstico, para efeitos e fins legais, todo aquele ser irracional efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes a convivência sadia com os seres humanos, vivendo em casas ou apartamentos, estes denominados de lar e habitados por seus donos.

**Art. 2º** - O sepultamento de animal doméstico só ocorrerá em sepulturas, jazigos, gavetas ou carneiras já pertencentes aos familiares do animal, sendo vedada a concessão de novas sepulturas a esse fim.

**Art. 3º** - Nenhum animal será sepultado sem apresentação de declaração de óbito expedida por profissional competente, contendo os seguintes dados: data do óbito, nome do animal, espécie ou raça, idade, tamanho ou peso, causa da morte, nome do profissional que atendeu o animal, número no conselho regional de medicina veterinária, nome e endereço do proprietário ou responsável.

**§ 1º.** Em hipótese alguma será realizado o sepultamento de animal com suspeita ou ocorrência de morte por doenças transmissíveis ao ser humano, por doenças altamente contagiosas à espécie canina

(cinomose/parvovirose). O mesmo deverá ser cremado e suas cinzas poderão ser sepultadas.

**§ 2º.** Todo e qualquer sepultamento de animais no território do município, somente poderá ser autorizado se o corpo estiver acondicionado individualmente em embalagem ou urna de material neutro biodegradável destinada a esse fim, salvo a mãe com filhotes.

**§ 3º.** A urna necessária ao acondicionamento do animal ou cinzas para sepultamento, bem como o traslado, é de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável, facultando-se a contratação de empresas especializadas destinadas para esse fim, desde que cumpridas as demais exigências contidas neste decreto.

**§ 4º.** As cinzas de animal cremado poderão ser sepultadas desde que acompanhado de certidão de cremação expedida pelo crematório responsável e acondicionada em urna adequada, conforme § 2º do artigo 3º.

**Art. 4º** - Todos os sepultamentos deverão ocorrer no período de até 24 (vinte e quatro) horas da data de ocorrência do óbito, salvo entendimento da Administração do Cemitério, quando o fato for relevante.

**Art. 5º** - O uso do Canil Municipal para expedir declaração de óbito para sepultamento, só será permitido para animais que na eventualidade do óbito, estavam em tratamento no canil.

**Art. 6º** - O prazo mínimo para exumação de animais é fixado em 1 (um) ano para animais de até 3 kg, 2 (dois) anos para animais de 4 a 14 kg e 3 (três) anos para animais com 15 kg ou mais.

**Parágrafo único:** Fora dos prazos estabelecidos neste artigo, a exumação de corpos de animais poderá ser autorizada previamente a pedido de profissional competente para investigação de zoonoses e de interesse da saúde pública.

**Art. 7º** - É expressamente vedada a utilização do Velório Municipal para realização de vigília fúnebre animal.

**Art. 8º** - Fica instituída a Guia de Controle de Taxas e Serviços para Animais/Termo de Sepultamento/Abertura que deverá conter necessariamente:

- I – Todos os dados necessários contidos no caput do artigo 3º;
- II – Número do registro do sepultamento;
- III – Número da quadra e sepultura;
- IV – Autorização para abertura de sepultura;
- V – Nome e documento de identificação do concessionário ou responsável pela sepultura;
- VI – Descrição das taxas dos serviços prestados.

**Parágrafo único:** A guia de Controle de Taxas e Serviços de Animais/Termo de Sepultamento/Abertura deverá conter 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) via destinada ao arquivo do Cemitério e outra via entregue ao proprietário ou responsável do animal.

**Art. 9º** - Os valores das taxas referentes aos serviços de sepultamento de animal, será o mesmo valor do sepultamento de humanos, em conformidade com a legislação municipal.

**Parágrafo único:** O pagamento será efetuado em agências bancárias, casas lotéricas, aplicativos bancários, através de Guia de Recolhimento que será gerada pela Administração dos Cemitérios Municipais.

**Art. 10º** - Todos os registros de sepultamentos de animais serão inseridos no site do Cemitério Municipal.

**Art. 11º** - Este decreto é parte integrante do Regimento Interno Dos Cemitérios Municipais de Matão e São Lourenço do Turvo, decreto nº4.782 de 04 de abril de 2.014.

**Art. 12º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matão, 29 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 4º classificado:

| CLASS | NOME                            | RG           | CARGO                     |
|-------|---------------------------------|--------------|---------------------------|
| 05ª   | ANA BEATRIZ LUCENA DE MAGALHÃES | 52.296.365-1 | PROFESSOR III - PORTUGUES |

A convocação efetivada por este Edital tem por objetivo o suprimento de vaga temporária existente no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 23 de agosto 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 28º classificado:

| CLASS | NOME                         | RG           | CARGO   |
|-------|------------------------------|--------------|---|
| 29º   | MARIA CLEONICE CORREIA GODOI | 25.890.288-7 | PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL - AFRODESCENDENTE |

II – Em virtude da desistência do 71º classificado:

| CLASS | NOME                 | RG           | CARGO                           |
|-------|----------------------|--------------|---------------------------------|
| 72º   | JULIANA PEDRO FONTES | 34.719.543-X | PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL |

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 23 de Agosto 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 9º classificado:

| CLASS | NOME                      | RG           | CARGO                              |
|-------|---------------------------|--------------|------------------------------------|
| 11ª   | KAREN CRISTINE BORTOLETTO | 38.451.374-8 | CIRURGIÃO DENTISTA (CLINICO GERAL) |

II – Em virtude do não comparecimento do 28º classificado:

| CLASS | NOME                     | RG           | CARGO     |
|-------|--------------------------|--------------|-----------|
| 30ª   | ANDRE PEREIRA DOS SANTOS | 32.926.577-5 | PSICÓLOGO |

III – Em virtude da desistência do 80º classificado:

| CLASS | NOME           | RG         | CARGO                           |
|-------|----------------|------------|---------------------------------|
| 81ª   | HAROLDO GADINI | 20.662.893 | AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL |

IV – Em virtude do não comparecimento do 17º classificado:

| CLASS | NOME                      | RG           | CARGO  |
|-------|---------------------------|--------------|--|
| 18ª   | SABRINA TORRICHELLI MATOS | 53.851.833-9 | AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL- AFRODESCENDENTE |

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 23 de agosto 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 052/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 143º classificado:

| CLASS | NOME                            | RG           | CARGO                                |
|-------|---------------------------------|--------------|--------------------------------------|
| 152º  | MIRELA DOS SANTOS MADRID ROMERO | 54.217.703-1 | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL |

II – Em virtude da desistência do 149º classificado:

| CLASS | NOME                    | RG           | CARGO                                |
|-------|-------------------------|--------------|--------------------------------------|
| 153º  | NATALIA BIANCHI E SILVA | 53.337.684-1 | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL |

III – Para atender as necessidades:

| CLASS | NOME                   | RG           | CARGO                                |
|-------|------------------------|--------------|--------------------------------------|
| 154º  | THAINARA VALERIA PALMA | 53.725.057-8 | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL |

IV – Para atender as necessidades:

| CLASS | NOME                 | RG           | CARGO                                |
|-------|----------------------|--------------|--------------------------------------|
| 155º  | NAYARA CAROLINA ROSA | 37.964.538-5 | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL |

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 28 de Agosto 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**